



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ofício

000913

Brasília, 15 de abril de 2008.

Assunto: **RELATÓRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Senhor (a) Dirigente,

A Diretoria de Avaliação da Educação Superior- DAES do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP tem se empenhado para consolidar os procedimentos de avaliação definidos em legislação específica, de modo a garantir o cumprimento dos fins da gestão da educação superior em âmbito nacional.

Em conformidade com o disposto no art.11 da Lei 10.861/04, as Instituições de Ensino Superior devem constituir uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, com as funções de coordenar e articular o processo interno de avaliação da IES, e de disponibilizar as informações relativas a esses processos. Todas as CPAs precisam ser cadastradas no INEP como a primeira etapa de uma interlocução sistemática e produtiva com vistas à efetiva implementação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

A Avaliação Interna caracteriza-se como um processo contínuo por meio do qual a IES constrói conhecimento sobre sua própria realidade para compreender os significados do conjunto de suas atividades educativas e alcançar maior relevância social.

O relatório final de avaliação interna deve expressar o resultado desse processo de discussão, de análise e interpretação dos dados advindos, principalmente, da auto-avaliação.

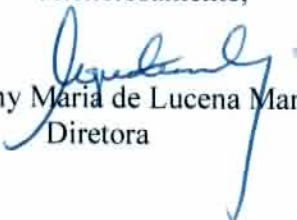
Com base nessas considerações, e para subsidiar o Ciclo SINAES, consubstanciado na Portaria Normativa O1, de janeiro de 2007, a DAES solicita que:

1. caso esta Instituição ainda não tenha inserido o seu relatório de auto-avaliação institucional correspondente ao **período 2004-2006, deve fazê-lo até o dia 30 de abril de 2008;**
2. o relatório de auto-avaliação institucional correspondente ao **período 2006-2008, seja encaminhado até o dia 06 de junho de 2008;**

Para inserir os relatórios de auto-avaliação, as IES deverão acessar o Sistema e-MEC por meio do endereço eletrônico <http://emec.mec.gov.br/> inserir o n.º do CPF e senha do pesquisador institucional. Localizar "MENU DE REGULAÇÃO", clicar em Credenciamento (para IES nova) se for o caso, ou Recredenciamento (para IES já credenciada). Após entrar no processo escolhido (credenciamento ou recredenciamento),

localizar a aba "MANTIDA", descer até o fim da página e localizar o título "CORPO DIRIGENTE E/OU MEMBRO CPA". Inserir as informações e salvar.

Atenciosamente,


Iguatemy Maria de Lucena Martins
Diretora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E INSTITUCIONAL

NOTA TÉCNICA

ESCLARECIMENTO AO OFÍCIO N. 913/2008, DE 15/04/2008

1. O SINAES, instituído através da Lei 10.861/04, recomenda a continuidade do processo de auto-avaliação institucional iniciado em 2004, nas IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior.
2. Em consequência dessa diretriz, as IES que elaboraram relatório de auto-avaliação para o período 2004-2006 e encaminharam esse relatório no prazo previsto em Lei (até setembro de 2006) devem ter dado continuidade ao processo de auto-avaliação institucional e, portanto, devem estar, atualmente, elaborando relatório (final ou parcial) relativo ao período subsequente;
3. De acordo com o Art. 12 da Portaria N. 2.051, de 9 de julho de 2004, cabe à CONAES, com o apoio técnico do INEP, estabelecer as formas de acompanhamento do processo de auto-avaliação, podendo, para assegurar a sua realização, solicitar documentos sobre o desenvolvimento do mesmo e sobre os resultados alcançados;
4. Nessa perspectiva, o INEP solicitou ao E-MEC que criasse um repositório para os relatórios de auto-avaliação das IES. Desta forma, e a partir desta data, esses documentos só poderão ser encaminhados para o E-MEC. Vale observar que as IES que já encaminharam os seus relatórios de auto-avaliação institucional, relativos ao período 2004-2006, não estão obrigadas a reenviá-los para depósito no sistema E-MEC, a não ser que o desejem;
5. Em razão do Art. 13 dessa mesma Portaria estabelecer que a avaliação externa das instituições deve ocorrer após o processo de auto-avaliação, cabe alertar às IES que ainda não receberam as Comissões Externas de Avaliação Institucional dentro do Ciclo do SINAES – Portaria Normativa N.1 – que o depósito do relatório de auto-avaliação no E-MEC é uma pré-condição para a visita dessas Comissões;
6. A Portaria N. 2.051/2004 também determina que a avaliação institucional (interna e externa) será o referencial básico para o processo de credenciamento das instituições;
7. O INEP, atendendo aos princípios de respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional, aceita que cada IES estabeleça o seu ciclo auto-avaliativo. Entretanto, no cumprimento do seu papel legalmente atribuído de

acompanhamento dos processos auto-avaliativos das IES, a DAES/INEP retifica a data de envio do relatório de auto-avaliação correspondente ao período *setembro de 2006 - setembro de 2008*, prorrogando-a até o dia 30 de novembro de 2008;

8. As IES que ainda não foram credenciadas estão desobrigadas, por definição, de elaborar relatórios de auto-avaliação;

9. Fica prorrogado para 30 de maio de 2008 o prazo para depósito dos relatórios de auto-avaliação institucional correspondentes ao período 2004-2006, no E-MEC;

10. As IES que foram credenciadas em data posterior a 10 de julho de 2005, conforme o disposto na Portaria Normativa n. 6, de 03 de abril de 2007, não estão obrigadas a depositar relatório de auto-avaliação institucional no E-MEC, nos prazos definidos acima.

Brasília, 30 de abril de 2008


Iguatemy Maria de Lucena Martins

DAES/INEP/MEC